CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, portador do CPF: 839.920.653-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **GABRIEL & GABRIEL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.590.815/0001-21, estabelecida na Av. José dos Santos e Silva, nº1769, Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio-administrador o Sr. Ismael Gabriel Pereira, portador do RG nº629.541 SSP-PI, CPF nº227.651.073-00, e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº038/2022 nos autos do Processo Administrativo nº0267/2022, com fundamento no Art. 75 incisos II e XV da Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do município de São José do Divino-PI.

CARGO	CÓDIGO/LOCAL E Nº DE VAGAS	C/H	SALÁRIO R$ REF. 2022
Agente Comunitário de Saúde – ACS	**Cód. 001 –** 01 vaga - Micro área 09 Mocambinho	40h	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS	**Cód. 002 –** 01 vaga - Micro área 10 Transval	40h	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS	**Cód. 003 –** 01 vaga - Micro área 10 Transval	40h	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS	**Cód. 004 –** 01 vaga - Micro área 10 Tinguis	40h	1.550,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	**Cód. 005 –** 01 vaga a critério da Administração	40h	1.212,00
Técnico em Enfermagem	**Cód. 006 –** 02 vagas a critério da Administração	40h	1.212,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas que envolvem a execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais).

3.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, o=PREFEITO MUNICIPAL, c=BR
Dados: 2022.03.07 13:19:49 -03'00'

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
FONTE DE RECURSO:FPM, ARRECADAÇÃO, ICMS E OUTROS.
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0004.2014.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até dia 04 de março de 2023 podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, bem como arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
c) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
d) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.
e) Que os valores de inscrição do concurso público, ao serem gerados os boletos para pagamento, sejam automaticamente destinadas a conta específica de arrecadação de valores da Prefeitura de São José do Divino-PI.
f) Toda coordenação e organização do concurso público ficará a cargo da contratada.
g) Deverá manter total sigilo quanto as provas a serem aplicadas no concurso público, sujeitando-se as penalidades legais, bem como rescisão imediata do contrato caso ocorra quebra do sigilo com relação aos serviços especializados, respondendo civilmente e criminalmente por dolo ou culpa.
h) É responsável pela elaboração de edital de abertura das inscrições, bem como de todos os elementos normativos do concurso público, em conformidade com as instruções normativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
i) Deve fornecer a minuta do edital de abertura das inscrições no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.
j) Deve informar a Prefeitura de São José do Divino-PI, todos os demais editais referente ao concurso: edital de abertura, relação das inscrições homologadas, relação dos locais de prova, resultado das provas, resultado do julgamento dos recursos e resultado definitivo.
l) É responsável pela contratação de pessoal para a aplicação e fiscalização da aplicação de prova objetiva (fiscais de sala e fiscais volante), sendo assim a contratada responsável pelo treinamento, coordenação e supervisão dos mesmos.
m) É responsável pela elaboração e correção das provas objetivas.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2022.08.07 13:20:12 -03'00'

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

n) Ao final do Concurso Público a empresa deverá entregar a Prefeitura de São José do Divino-PI, dossiê completo, contendo todos os elementos administrativos concernentes, que servirá de base para administração pública quando auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato,cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

e) Os locais de provas serão providenciados pelo município, a partir das necessidades apontadas pela contratada, como no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de realização da prova;

f) Efetuar todas as publicações legais referente ao concurso público e cadastros no RH WEB do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

g) Disponibilização de uma conta bancária para o recebimento dos valores correspondentes as taxas de inscrições dos candidatos;

i) Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir os serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas ao Contratado, na forma prevista no artigo 156 e seus incisos, todos da Lei nº. 14.133/2021..

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 137,138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1Fica designado o servidor Milton Gomes Machado, portador do CPF:395.250.233-20, conforme Portaria nº016 de 25 de fevereiro de 2022 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 01º de Abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 0267/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 03 de março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2022.03.07 13:22:32 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

GABRIEL & GABRIEL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 10.590.815/0001-21
Ismael Gabriel Pereira
CPF nº227.651.073-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br